



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 667/83, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1983

"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste salarial dos Funcionários Municipais.

Art. 2º - Os cargos e funções constantes do quadro de funcionalismo público Municipal terão um reajuste de 100% (cem por cento) dos salários vigente em 1º de fevereiro de 1983.

§ 1º - Se o aumento não atingir CR\$-50.256,00 (cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) - salário mínimo regional - esta diferença será complementada e incorporada ao salário.

§ 2º vetado

Art. 3º - vetado

Art. 4º - Os aumentos salariais ocorridos a partir de 1º de maio de 1983, que foram concedidos para equiparação do salário mínimo regional ficam considerados legais.

Art. 5º - Todos os servidores são considerados contratados sob o regime da C.G.L.T., exceto os que ocupam cargo de confiança.

Art. 6º - O quadro 01, do anexo à Lei nº 473/79 de 22 de novembro de 1979 passa a ter a seguinte composição:

01- Secretário Geral (01).....	CR\$500.000,00
02- Chefe do Gabinete (01).....	CR\$-250.000,00
03- Secretária (01).....	CR\$-150.000,00
04- Assessor Jurídico (01).....	CR\$-250.000,00
05- Assessor Administrativos (01).....	CR\$-250.000,00
06- Administradores Regime (04).....	CR\$-100.000,00
07- Assessor de Planejamento (01).....	CR\$-250.000,00



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

- 08- Recepcionista (01).....CR\$ -50.256,00
09- Motorista de Representação.....CR\$ -75.000,00

Art. 7º - O quadro 04 - Secretaria de Educação e Cultura passa a ter a seguinte composição:

- 01- Secretária (01). Titular.....CR\$-250.000,00
02- Supervisor de Ensino.(01).....Cr\$-100.000,00
03- Secretária (01).....CR\$- 65.000,00
04- Aux. de Escriturária.(01).....CR\$- 55.000,00
05- Motorista (01).....CR\$-100.000,00
06- Diretor de Escolas (10).....CR\$- 80.000,00
07- Secretárias de Escola (08).....CR\$- 55.000,00
08- Professores PEP (55) (2 turnos).....CR\$- 60.000,00
09- Professor PAP (87).....CR\$- 50.256,00
10- Porteiro Servente (40),.....CR\$- 209,40
11- Merendeiras. (100).....CR\$- 209,40
por - hora
12- Guarda Noturno (03).(10.horas).....CR\$- 60.512,00
13- Escriturária (MOBRALÔ) (01).....CR\$- 55.000,00
14- Aux. Escritório (MOBRALÔ) (01).....CR\$- 50.256,00
15- Supervisor Seme (01).....CR\$- 60.000,00
16- Orientadora Programa (Seme) (01).....CR\$- 50.256,00
17- Aux Supervisor Seme (01).....CR\$- 50.256,00
18- Escriturária LBA (01).....CR\$- 55.000,00
19- Coordenadora (FEBEM) (01).....CR\$- 55.000,00

§ 1º- Os funcionários da Secretaria de Educação que estão nas escolas do Município conveniadas com a secretaria da Educação do Estado, logo que forem contratados pelo Estado, terão seus contratos rescindidos com a prefeitura. Sem direito à indenizações e outras Clausulas de rescisão de contrato de trabalho, devendo ser anotado em sua carteira de trabalho dos próprios desde que façam anuência disso.

Art. 8º - Os garis e Jardineiros passarão a receber CR\$- 209,40 por horas e os guardas noturnos CR\$-60.512,00 mensais com 10 horas diárias.

Artº 9º - vetado.

Art. 10º - vetado.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 15 de dezembro de 1.983.

WALTER ATA RODRIGUES BITENCOURT
= PRESIDENTE =